

PROJETO DE LEI Nº 022/93, de 25 de novembro de 1.993

Aprova a redelimitação da área urbana e de expansão urbana do Município de Cabeceiras do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a delimitação da área urbana do Município, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - orientar o processo de expansão urbana;

II - incentivar o adensamento da ocupação da área da cidade servida por rede de infra-estrutura;

III - viabilizar a utilização dos serviços públicos municipais.

Art. 2º - Fica delimitada a área urbana do Município segundo as linhas definidas pelo sistema viário projetado de acordo com o que se segue.

Tem como ponto inicial o cruzamento da Rodovia PI-113 com a Via Arterial 04, seguindo ao longo desta em sentido sul-norte, até seu encontro com a Rodovia PI-114; segue ao longo da PI-114, no sentido oeste-leste até seu cruzamento com a Via Local LO 16; prossegue pelo alinhamento norte da Via Local LO 16 até seu encontro com a Via Coletora 05 numa distância de 631,00 metros; segue no sentido norte-sul através do alinhamento leste da Via Coletora 02, numa extensão de 337 metros; continua ao longo do alinhamento leste da Via Coletora 02, numa extensão de 1.065 metros até o encontro com a Via Local LO 07; prossegue pelo alinhamento norte da Via Local LO 07, até o cruzamento com a Via Local NS 07, percorrendo 327 metros; segue ao longo do alinhamento norte da Via Local NS 05 numa distância de 166 metros até o encontro com a Via Local LO 05; conti

nua pelo alinhamento sul da Via Local LO 05, até seu encontro com a Via Local NS 05 numa extensão de 510 metros; prolonga-se pelo alinhamento leste da Via Local NS 05 por 150 metros, até o encontro com o alinhamento leste da Via Local NS 04, continuando por 580 metros até o cruzamento com a Via Local LO 01. segue pelo alinhamento sul da Via Local LO 01 até o cruzamento com a Via Local NS 01 numa distância de 327 metros; percorre 781 metros ao longo do alinhamento oeste da Via Local NS 01, até o encontro com a Via Local 06; prossegue ao longo do alinhamento sul da Via Local LO 06 numa distância de 71 metros, até o cruzamento da Via Local NS 02; prolonga-se por 142 metros ao longo do alinhamento oeste da Via Local NS 02, até o encontro com a Rodovia PI-133, seguindo por seu alinhamento sul até o cruzamento com a Via Arterial 04, ponto inicial da poligonal.

Art. 3º - Qualquer parcelamento do solo para fins urbanos somente poderá ser realizado após prévia aprovação pela Prefeitura Municipal e concessão de licença para sua execução.

Art. 4º - Não serão permitidos loteamentos em terrenos situados fora da área urbana do Município.

Art. 5º - É parte integrante desta Lei a planta intitulada "Plano Diretor - Delimitação da Área Urbana".

Art. 6º - Serão resolvidos pelo Poder Executivo os casos omissos na presente Lei, mediante ato administrativo, devidamente publicado, em que se fixará a norma ou regra omissa, precedida dos considerandos necessários à sua justificação.

Art. 7º - A Prefeitura apresentará para exame e aprovação pelo Poder Legislativo, proposta de regulamentação de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, em 25 de novembro de 1.993.


Arnaldo Veloso Machado
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

CAPÍTULO II - DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CAPÍTULO III + DA OPERACIONALIZAÇÃO

TÍTULO II - DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

CAPÍTULO II - DO CONTEÚDO

CAPÍTULO III - MACRODIRETRIZES

CAPÍTULO IV - DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA URBANA

CAPÍTULO VI - DOS ESPAÇOS LIVRES

CAPÍTULO VII - DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO VIII - DO PARCELAMENTO

CAPÍTULO IX - DAS DIRETRIZES PARA CIRCULAÇÃO

CAPÍTULO X - DAS DIRETRIZES PARA SANEAMENTO

TÍTULO III - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ORDEM DO DIA 26/11/93
1ª a SESSÃO 20:00 HORAS
PAUTA PARA 1ª - DISCUSSÃO
Almeida
SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM 1ª a DISCUSSÃO
1ª a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
1ª SESSÃO DATA 26/11/93
Almeida
SECRETÁRIO DA MESA

ORDEM DO DIA 27/11/93
2ª a SESSÃO 20:00 HORAS
PAUTA PARA 2ª - DISCUSSÃO
Almeida
SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM 2ª a DISCUSSÃO
2ª a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
2ª SESSÃO DATA 27/11/93
Almeida
SECRETÁRIO DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Visto em 27/11/93
M. Macedo
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
EM 27/11/93
M. Macedo
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 27/11/93
M. Macedo
PRESIDENTE DA CAMARA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Lei N.º 929/93
Sancionada em 28/11/93
[Assinatura]
Prefeito Municipal